

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.140, DE 2022

Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória a seguinte redação, renumerando-se o artigo da sua redação original:

“Art. 9º Todas as ações realizadas no âmbito do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual estabelecido por esta Lei deverão observar as diretrizes do art. 14 e demais disposições da Lei nº. 13.431, de 4 de abril de 2017.

”

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que meritória a iniciativa de criação do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual estabelecido pela Medida Provisória, acreditamos ser fundamental mencionar a Lei nº. 13.431, de 4 de abril de 2017 como balizadora do seu conteúdo, por se tratar de um importante norte para superação de violência institucional nos casos de crimes praticados contra crianças e adolescentes. Trata-se de lei balizadora da violência contra crianças e adolescentes para o fim de evitar a revitimização, ainda tão comum mesmo na rede de proteção e também no sistema de justiça.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

**DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP**



CD/22890.67284-00

.....*

* C D 2 2 8 9 0 6 7 2 8 4 0 0 *